

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade de Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, terá o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada não terão carão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decisão com Força de Lei n.º 10/78:

Ratifica o Acordo de empréstimo celebrado entre a República de Cabo Verde e o Fundo Especial da OPEC.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decisão com Força de Lei n.º 10/78

de 21 de Outubro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter força de Lei o seguinte:

Artigo 1.º É ratificado, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da citada Lei o Acordo de empréstimo celebrado entre a República de Cabo Verde e o Fundo Especial da OPEC, cujo texto se publica em anexo e faz parte integrante da presente Decisão com Força de Lei.

Art. 2.º Esta Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor, produzindo o mencionado Acordo efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Publique-se.

Presidência da República, 21 de Outubro de 1978. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MODELO DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO

(APOIO À BALANÇA DE PAGAMENTOS)

EMPRÉSTIMO N.º 80

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

COM

A REPÚBLICA DE CABO VERDE

DATADO

28 DE JULHO DE 1978

Acordo, datado 28 de Julho de 1978 entre a República de Cabo Verde (aqui designado por Mutuário) e as Partes Contribuintes para o Fundo Especial da OPEC actuando colectivamente e representadas, para a finalidade deste Acordo, pelo Presidente do Comité do Governo do Fundo.

Considerando que as Partes Contribuintes para o Fundo, estando conscientes da necessidade de solidariedade entre todos os países em desenvolvimento e cientes da importância da cooperação financeira entre os países membros da OPEC e outros países em desenvolvimento, estabeleceram o Fundo para dar apoio financeiro a estes últimos nos termos reconhecidos, em aditamento aos canais bilaterais e multilaterais através dos quais os países membros da OPEC têm conduzido a assistência financeira aos outros países em desenvolvimento.

Considerando que o Comité do Governo do Fundo aprovou um programa para proporcionar o apoio da balança de pagamentos aos Países mais seriamente afectados, de acordo com o qual a quantia de um milhão US Dollars (US\$ 1 000 000) foi fixada ao Mutuário sob os termos e condições aqui demonstrados.

Contudo, pela presente, as partes até aqui apresentadas concordam com o já visto, como se segue:

ARTIGO 1.º

Definições

1.01 Onde quer que sejam usados neste Acordo, a menos que as exigências do contexto sejam diferentes, os seguintes termos terão os seguintes significados:

- a) «Fundo» significa o Fundo Especial da OPEC, estabelecido pelos Estados Membros da Organização dos Países Exportadores do Petróleo (aqui designado por OPEC) por força do Acordo assinado para este efeito em Paris a 28 de Janeiro de 1976;
- b) «Partes Contribuintes» significam os seguintes membros da OPEC, que na data da assinatura deste Acordo contribuíram para os recursos do Fundo:
a República Popular e Democrática da Algéria, Equador, Gabão, Indonésia, Irão, Iraque, Kuwait, República Árabe da Líbia, Nigéria, Qatar, Reino da Arábia Saudita, os Emiratos Árabes Unidos e a Venezuela;
- c) A «Administração do Fundo» significa o Director Geral do Fundo e, depois do término do seu cargo, qualquer pessoa, agência ou autoridade a quem podem ser incumbidas, de acordo com o procedimento estipulado no Acordo do Estabelecimento do Fundo, as funções referidas neste Acordo de Empréstimo, assim como as da Administração do Fundo;
- d) «Conta Central da Operação» significa a Conta Central do Fundo estabelecida para facilitar o financiamento dos empréstimos do Fundo, consistindo em pagamentos feitos parceladamente pelas Agências Nacionais de Execução do Fundo provenientes das contas do Fundo por elas geridas;
- e) «Empréstimo» significa o empréstimo estipulado por força deste Acordo;
- f) «Dólares» e o sinal «\$» significa a moeda dos Estados Unidos da América;
- g) «Data efectiva» significa a data em que este Acordo entrará em vigor.

ARTIGO 2.º

O empréstimo

2.01 Um empréstimo no montante de um milhão de dólares (US\$ 1 000 000) é, pelo presente, concedido pelo Fundo ao Mutuário nos termos e condições designados neste Acordo.

2.02 O empréstimo não renderá juros.

2.03 O Mutuário depositará na conta do Fundo, designada para este fim, de tempos a tempos pela Administração do Fundo, os encargos à taxa de meio por

cento (1/2 %) ao ano sobre o montante utilizado do empréstimo e ainda não reembolsado, para cobrir as despesas da administração do Empréstimo. Tais encargos vencer-se-ão semestralmente e serão pagos em Dollars em 15 de Janeiro e 15 de Julho de cada ano.

2.04 Logo que este acordo seja declarado efectivo conforme Secção 5.01, o produto do empréstimo será transferido em duas partes iguais pela Agência Executante para uma conta a ser aberta em nome do Fundo pelo Mutuário no seu Banco Central ou instituição similar desempenhando as funções dum Banco Central. Os montantes assim transferidos serão considerados para os fins da Secção 2.03, a fim de serem utilizados pelo Mutuário na data da tal transferência e constituirão depósito em Dollar não passível de juros e que será administrado conforme o estipulado neste Acordo.

2.05 O representante do Mutuário designado na Secção 6.02 ou em conformidade com ela, estará autorizado a fazer levantamentos do depósito em Dollar, segundo a Secção 2.04.

2.06 O Mutuário concorda que os levantamentos feitos em conformidade com a Secção 2.05, suportarão despesas feitas pelo Mutuário apenas no que diz respeito aos seguintes fins económicos:

- a) a importação de mercadorias de primeira necessidade, peças sobressalentes e demais requeridas pela agricultura ou produção industrial civil;
- b) a importação de matérias-primas para a manufacturação de alimentos e outras mercadorias essenciais para o consumo.

2.07 Dentro de cento e oitenta dias, a partir da data de cada levantamento feito pelo Mutuário do Depósito em Dollar na conta do Fundo referida na Secção 2.04, o Mutuário creditará numa conta especial aberta para este fim no Banco Central do Mutuário ou instituição similar, num montante em moeda do Mutuário equivalente à quantia em Dollar levantada de acordo com a taxa de câmbio oficial na altura do levantamento, entre o dólar e a moeda do Mutuário e, na falta de cotação, o Mutuário e a Administração do Fundo podem chegar a um acordo.

2.08 Os montantes depositados na moeda do Mutuário conforme Secção 2.07, não renderão juros e serão usados unicamente para o financiamento dos custos locais de um ou mais projectos ou programas de desenvolvimento, no território do Mutuário, aprovados para este fim pelo Comité do Governo do Fundo ou por outra autoridade que possa substituir o Comité do Governo do Fundo, de harmonia com os contratos suplementares semelhantes aos que serão acordados, a este respeito, com o Mutuário.

2.09 A partir do levantamento do montante total de de cada uma das partes do Empréstimo feito pelo Mutuário para um ou mais dos fins mencionados na Secção 2.06, e, em qualquer caso dentro dos cento e oitenta dias da data de transferência de cada parte para a conta do Fundo referida na Secção 2.04, o Mutuário fornecerá à Administração do Fundo uma declaração do seu Banco Central ou instituição similar, para provar que o montante dessa parte do Empréstimo foi usado exclusivamente para os fins acima mencionados, e que a moeda local equivalente, referida na Secção 2.07, foi devidamente creditada na conta mencionada nessa Secção. A Administração do Fundo pedirá, mediante aceitação da dita declaração, à Agência Executiva, para

Countries have extended financial assistance to other developing countries;

Whereas the Republic of Cape Verde has requested assistance from the Fund in the form of balance of payments support in the amount of US Dollars one million (US\$ 1.000.000) upon the terms and conditions set forth hereinafter.

Now, therefore, the parties hereto hereby agree as follows:

ARTICLE 1

Definitions

1.01 Wherever used in this Agreement, unless the context otherwise requires, the following terms shall have the following meanings:

- a) «Fund» means the OPEC Special Fund, established by the States Members of the Organization of Petroleum Exporting Countries (hereinafter called OPEC) by virtue of the Agreement signed to this effect in Paris on January 28, 1976.
- b) «Contributing Parties» mean the Member Countries of OPEC, which at the date of signature of this Agreement are: The Democratic and Popular Republic of Algeria, Ecuador, Gabon, Indonesia, Iran, Iraq, Kuwait, People's Socialist Libyan Arab Jamahiriya, Nigeria, Qatar, Kingdom of Saudi Arabia, United Arab Emirates and Venezuela.
- c) «Fund Management» means the Director-General of the Fund and, after the termination of this office, any person, agency or authority which may be entrusted, in accordance with the procedure provided in the Agreement Establishing the Fund, with the functions referred to in this Loan Agreement as those of the Fund Management.
- d) «Central Operating Account» means the Fund's central account established to facilitate the financing of the Fund's loans, consisting of payments made from time to time by the Fund's Executing National Agencies from the Fund's accounts held by them.
- e) «Loan» means the loan provided by virtue of this Agreement.
- f) «Dollars» and the sign «\$» mean the currency of the United States of America.
- g) «Effective Date» means the date on which this Agreement shall come into force and effect.

ARTICLE 2

The loan

2.01 A Loan in the amount of one million Dollars (\$ 1.000.000) is hereby extended through the Fund to the Borrower on the terms and conditions set forth in this Agreement.

2.02 The Loan shall bear no interest.

2.03 The Borrower shall pay from time to time into the Fund's account designated for this purpose by the

Fund Management, a service charge at the rate of one half of one percent ($\frac{1}{2}$ of 1%) per annum on the principal amount of the Loan payable in Dollars semi-annually on January 15 and July 15 of each year.

2.04 After this Agreement has been declared effective pursuant to Section 5.01, the proceeds of the Loan shall be transferred in two equal portions by the Fund to an account to be opened in the name of the Fund by the Borrower for this purpose in its Central Bank or similar institution performing the functions of a central bank. The amounts so transferred shall be deemed for the purposes of Section 2.03 to have been withdrawn by the Borrower from the date of such transfer and shall constitute a Dollar deposit which, along with the interest accruing thereon shall be governed by the provisions of this Agreement. Such interest shall not constitute part of the principal Loan amount for the purposes of repayment of the Loan.

2.05 The representative of the Borrower designated in, or in accordance with, Section 6.02 shall be authorized to make withdrawals from the Dollar deposit made pursuant to Section 2.04.

2.06 The Borrower agrees that withdrawals made pursuant to Section 2.05 shall meet reasonable expenditure to be made by the Borrower in respect of the following economic purposes only:

- a) The importation of capital goods, spare parts and inputs required for agricultural or civilian industrial production.
- b) The importation of food stuff and other essential consumer goods.

2.07 Within one hundred and eighty days from the date of each withdrawal by the Borrower from the Dollar deposit in the Fund's account referred to in Section 2.04, the Borrower shall credit a special account in the name of the Fund to be opened for this purpose by the Borrower in its Central Bank or similar institution with an amount in the Borrower's currency equivalent to the Dollar amount withdrawn according to the official rate of exchange at the time of withdrawal between the Dollar and the currency of the Borrower, and in the absence of such a rate of exchange, according to such rate as may be agreed upon between the Borrower and the Fund Management.

2.08 Amounts deposited in the currency of the Borrower pursuant to Section 2.07 and the interest accruing thereupon, shall be used solely in financing local costs of one or more development projects or programs in the territory of the Borrower approved for this purpose by the Fund's Governing Committee or by such other authority as may substitute for the Fund's Governing Committee pursuant to the Agreement Establishing the Fund, in accordance with such supplementary arrangements as shall be agreed upon in this respect with the Borrower.

2.09 Upon withdrawal of the entire amount of each of the two portions of the Loan by the Borrower for one or more of the purposes mentioned in Section 2.06 and in any event within 180 days from the date of transfer of each portion to the Fund's account referred to in Section 2.04, the Borrower shall furnish the Fund Management with a statement from its Central Bank or similar institution supported by satisfactory evidence to the effect that the amount of that portion of the Loan has been used exclusively for the above-mentioned

purposes and that the local currency equivalent referred to in Section 2.07 has been duly credited to the account referred to in that Section. The Fund Management shall, upon acceptance of such evidence in relation to the first portion of the Loan amount, transfer to the Fund's account referred to in Section 2.04 the second portion of the Loan amount subject to the same conditions applied to the first portion.

2.10 In case any of the two portions of the Loan amount shall not have been withdrawn by the Borrower within the period of 180 days referred to in Section 2.09, the Fund Management shall at any time thereafter have the power to withdraw the amount involved from the Fund's account referred to in Sections 2.04.

2.11 The Borrower shall repay the principal of the Loan in Dollars, or in any other freely convertible currency acceptable to the Fund Management, in an amount equivalent to the Dollar amount due, according to the market exchange rate prevailing at the time and place repayment. Repayment shall be effected in twenty equal semi-annual instalments commencing on July 15, 1983 after a grace period running up to that date. Each instalment shall be in the amount of fifty thousand Dollars (\$50,000) and shall be transferred on the date of repayment to the Fund's Central Operating Account or to any other account of the Fund as the Borrower may be requested by the Fund Management.

2.12 Notwithstanding the provisions of Section 2.11, if within twelve months of the date of the transfer of the first portion of the Loan to the Fund's account referred to in Section 2.04, no agreement shall have been reached between the Borrower and the Fund Management on the development project(s) or program(s) to be financed by all or part of the amount of the account in the currency of the Borrower made pursuant to Section 2.07, the Borrower shall immediately thereafter be entitled to withdraw the total amount of such local currency. Repayment of the Loan shall in such a case be effected, in ten equal semi-annual instalments commencing on July 15, 1983. Each instalment shall be in the amount of one hundred thousand Dollars (\$100,000) and shall be transferred on the date of repayment to the Fund's Central Operation Account or to any other account of the Fund as the Borrower may be requested by the Fund Management.

2.13 The principal of and the service charges on the Loan shall be paid without deduction for, and free from any taxes, charges or restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Borrower.

2.14 This Agreement and any supplementary agreement between the Parties to it shall be free from any taxes, levies or duties levied by, or in the territory of, the Borrower on or in connection with the execution, delivery or registration thereof.

2.15 The accounts opened in the name of the Fund pursuant to Sections 2.04 and 2.07 shall be exempted from any taxes, levies or duties levied by or in the territory of the Borrower.

ARTICLE 3

Acceleration of maturity

3.01 If any of the following events shall occur and shall continue for the period specified below, then at

any subsequent time during the continuance of such an event, the Fund Management may by notice to the Borrower declare the principal of the Loan then outstanding to be due and payable immediately together with the service charges thereon and upon any such declaration such principal, together with such charges, shall become due and payable immediately:

- a) A default shall occur and continue for a period of thirty days, in the payment of any instalment of the principal or of the service charges under this Agreement or under any other loan agreement by virtue of which the Borrower shall have received a loan from the Fund.
- b) A default shall occur in the performance of any other obligation on the part of the Borrower under this Agreement, or any other loan agreement by virtue of which the Borrower shall have received a loan from the Fund, and such default shall continue for a period of sixty days after notice thereof shall have been given by the Fund Management to the Borrower.

ARTICLE 4

Enforceability, termination of fund, arbitration

4.01 The rights and obligations of the Parties to this Agreement shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding any local law to the contrary. No party to this Agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provisions of this Agreement is invalid or unenforceable for any reason.

4.02 The Fund Management shall promptly inform the Borrower whenever any decision is taken for the termination of the present structure of the management of the Fund or for the dissolution of the Fund in accordance with the Agreement Establishing the Fund. In the event of such termination or dissolution, this Loan Agreement shall remain in force and the Fund Management shall advise the Borrower of such substitute arrangements for the administration of the Loan as may be devised by the appropriate authority of the Fund on such occasion.

4.03 The Parties to this Agreement shall endeavour to settle amicably all disputes or differences between them, arising out of this Agreement or in connection therewith. If any such dispute or difference cannot be amicably settled it shall be submitted to arbitration by the Arbitral Tribunal as hereinafter provided:

- a) Arbitration proceedings may be instituted by the Borrower against the Fund Management or vice versa. In all cases, arbitration proceedings shall be instituted by a notice given by the complainant party to the respondent party.
- b) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: one by the claimant party, a second by the respondent party and the third (hereinafter called the Umpire) shall be appointed by agreement of the two arbitrators. If within thirty days after notice of instituting the arbitration proceeding the respondent party shall fail to appoint an arbitrator, such an arbitrator shall be appointed

transferir para a conta do Fundo, referida na Secção 2.04, a segunda parte do Empréstimo sujeito às mesmas condições aplicadas à primeira parte.

2.10 No caso de ambas as partes do montante não serem utilizadas pelo Mutuário dentro do período de cento e oitenta dias referido na Secção 2.09, a Administração do Fundo terá, em qualquer altura, poder para levantar os montantes da conta do Fundo referidas na Secção 2.04.

2.11 O Mutuário reembolsará o capital do Empréstimo em Dolares, ou em qualquer outra moeda livremente convertível, aceite na Agência Executiva, num montante equivalente ao montante em Dolares, em dívida, de acordo com a taxa de câmbio existente na altura e no local do reembolso. O reembolso será efectuado em vinte prestações semestrais iguais, começando em 15 de Julho de 1983 depois de um período de diferimento decorrendo dentro dessa data. Cada prestação será da quantia de cinquenta mil dolares (US\$ 50 000) e será transferida na data de reembolso para a conta do Fundo junto da Agência Executiva.

2.12 Não obstante às cláusulas da Secção 2.11, se dentro de doze meses da data de transferência da primeira metade do Empréstimo para a conta do Fundo referida na Secção 2.04, nenhum acordo tiver sido feito entre o Mutuário e a Administração do Fundo quanto ao projecto (s) ou programa (s) de desenvolvimento para ser financiado pelo todo ou parte do montante da conta na moeda do Mutuário feita segundo a Secção 2.07, o Mutuário consequentemente, será imediatamente autorizado a levantar o montante total dessa moeda local. O reembolso do Empréstimo, em tais casos, será efectuado em 10 (dez) prestações semestrais iguais, começando em 15 de Julho de 1983. Cada prestação será no montante de cem mil dolares (US\$ 100 000) e será transferido na data do reembolso para a conta do Fundo junto da Agência Executiva.

2.13 O capital e os juros do Empréstimo serão pagos sem dedução, e livres de quaisquer taxas, de encargos ou restrições de qualquer espécie impostas pelo Mutuário ou em seu território do Mutuário.

2.14 Este Acordo e qualquer acordo suplementar entre as Partes Contribuintes, é livre de quaisquer contribuições ou impostos cobrados pelo Mutuário ou em seu território, na execução, entrega ou registo do Acordo.

2.15 As contas abertas em nome do Fundo conforme Secções 2.04 e 2.07, estarão isentas de quaisquer taxas ou impostos cobrados pelo Mutuário ou em seu território.

ARTIGO 3.º

Antecipação da data de vencimento

3.01 Se qualquer dos seguintes casos ocorrer e se mantiver durante os períodos abaixo mencionados, nessa ocasião e em qualquer momento durante esse período, pode a Administração do Fundo, por aviso ao Mutuário, declarar o capital do Empréstimo, ainda não pago, vencido e susceptível de pagamento imediato conjuntamente com os encargos e, dentro de acordo com tal declaração, o capital e os encargos tornar-se-ão vencidos e pagáveis imediatamente:

- a) uma falta ocorrer e se mantiver por um período de trinta dias, no pagamento de qualquer prestação do capital ou dos juros ao abrigo deste Acordo ou sob qualquer outro acordo de empréstimo ao abrigo do qual o Mutuário receberá um empréstimo do Fundo;
- b) uma falta ocorrer na execução de qualquer outra obrigação da parte do Mutuário sob este

Acordo e tal falta continuar por um período de sessenta dias após o aviso feito pela Administração do Fundo ao Mutuário

ARTIGO 4.º

Executabilidade, termino do fundo, arbitragem

4.01 Os direitos e obrigações das Partes Contribuintes para este Acordo serão válidos e executados de acordo com os seus termos, não obstante qualquer lei contrária. Nenhuma Parte deste Acordo estará autorizada, em quaisquer circunstâncias, a fazer reclamação dizendo que alguma cláusula deste Acordo é sem efeito ou inexecutável por qualquer razão.

4.02 A Administração do Fundo informará imediatamente o Mutuário sempre que qualquer decisão seja tomada para o término da actual estrutura da Administração do Fundo ou por dissolução do Fundo conforme o Acordo do Estabelecimento do Fundo. Em caso de término ou dissolução, este Acordo de Empréstimo permanecerá em vigor e a Administração do Fundo informará o Mutuário das novas disposições regendo a Administração do Empréstimo conforme medidas tomadas nesta ocasião pela autoridade competente do Fundo.

4.03 As Partes Contribuintes farão os possíveis para resolver cordialmente, todas as disputas ou diferendos entre eles surgidos deste Acordo ou relativo a ele. Se qualquer disputa ou diferendo não possa ser cordialmente resolvido, será submetido a arbitragem pelo Tribunal Arbitral como previsto em seguida:

- a) Os processos de arbitragem podem ser instaurados pelo Mutuário contra a administração do Fundo ou vice-versa. Em qualquer dos casos, os processos de arbitragem serão instaurados por um aviso dado pela parte ofendida à acusada;
- b) O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros nomeados conforme se segue: um, pela parte ofendida, um segundo pela parte acusada e o terceiro (aqui designado por juiz) será nomeado por acordo dos dois árbitros. Se dentro de trinta dias após aviso da instauração do processo de arbitragem, a parte acusada não conseguir nomear um árbitro, esse árbitro será nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Internacional, sob pedido da parte instauradora do processo. Se os dois árbitros não chegarem a um acordo sobre a nomeação do juiz, dentro de sessenta dias após a data da nomeação do segundo árbitro, o juiz será nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Internacional.
- c) O Tribunal Arbitral reunir-se-á à hora e local marcado pelo juiz. Em seguida, determinará aonde e quando deliberar. O Tribunal Arbitral fixará todas as questões de conduta relativas à sua competência.
- d) Todas as decisões do Tribunal serão por maioria de votos. A sentença do Tribunal, que pode ser dada mesmo que uma das partes falte, será decisiva e obrigará ambas as partes do processo de arbitragem.
- e) O serviço de qualquer informação ou processo em ligação com algum procedimento ao abrigo desta Secção ou em ligação com algum método de pôr em vigor qualquer sentença, será feito nos moldes previstos pela Secção 6.01.
- f) O Tribunal Arbitral decidirá se o custo de arbitragem recairá sobre uma das duas partes ou ambas.

ARTIGO 5.º

Data efectiva. término deste acordo

5.01 Este Acordo tornar-se-á efectivo na data em que a Administração do Fundo informar ao Mutuário da aceitação das provas requeridas pelas Secções 5.02 e 5.03.

5.02 O Mutuário fornecerá à Administração do Fundo provas evidentes de que:

- a) a execução e entrega deste Acordo em nome do Mutuário foram devidamente autorizadas e ratificadas por todos os actos legais necessários de acordo com os pedidos constitucionais do Mutuário e,
- b) o Mutuário abriu uma conta junto do seu Banco Central ou instituição similar desempenhando as funções dum banco central, para o qual o montante do Empréstimo será transferido segundo Secção 2.04.

5.03 Como parte das provas é para ser fornecido conforme Secção 5.02, o Mutuário terá de fornecer à Administração do Fundo um certificado passado pelo Ministro da Justiça ou Procurador-Geral ou o departamento oficial do Governo competente mostrando que este Acordo foi devidamente autorizado e ratificado pelo Mutuário e constitui uma obrigação válida e comprometedora do Mutuário de acordo com os seus termos.

5.04 Se este Acordo não fôr posto em vigor e efectivo em 31 de Outubro de 1978 este Acordo e todas as obrigações das partes aqui indicadas, excepto a Administração do Fundo, terão os seus terminus, após feita a consideração das razões do atraso, estabelecer-se-á uma data posterior para os fins desta Secção.

5.05 Quando o total do capital do Empréstimo fôr reembolsado e todos os encargos que resultarão dos Empréstimos forem pagos, este Acordo e todas as obrigações das partes terminarão.

ARTIGO 6.º

Aviso, representação, modificação

6.01 Qualquer aviso ou pedido requerido ou permitido a fim de ser concedido sob este Acordo, será por escrito. A apresentação do tal aviso ou pedido para ser devidamente concedido ou feito, terá de ser por escrito e entregue por mão, correio aéreo, telegrama ou telex para as partes para as quais se faz o pedido, bem assim as direcções de ambas as partes tal como se encontram abaixo especificadas.

6.02 Qualquer acção requerida ou permitida e qualquer documento requerido ou permitido ao abrigo deste Acordo em nome do Mutuário pode ser feito ou executado pelo Ministro das Finanças ou qualquer outra pessoa autorizada pelo Mutuário, por escrito.

6.03 Qualquer modificação das cláusulas deste Acordo pode ser feita em nome do Fundo pelo presidente do Comité do Governo do Fundo e em nome do Mutuário por documento, executado em nome do Mutuário, pelo representante designado conforme Secção 6.02; que na opinião do representante essa modificação é justa nas circunstâncias, e não aumentará as obrigações do Mutuário sob este Acordo. A Administração do Fundo pode aceitar a execução, pelo tal representante, de qualquer documento como testemunha conclusiva, que na opinião do Mutuário a modificação ou amplificação pedida pelo

documento não aumentará substancialmente as obrigações do Mutuário.

6.04 Todos os documentos a serem entregues conforme este artigo, serão feitos na Língua inglesa. Documentos em qualquer outra língua serão acompanhados de uma tradução em Inglês, certificada como tradução aprovada e, essa mesma tradução será decisiva entre as partes já mencionadas.

Pelo que foi dito, as partes aqui actuando através dos seus representantes devidamente autorizados para isso, deram origem a este Acordo para ser assinado e entregue em Viena em seis cópias na língua Inglesa, cada uma considerada como original e todas com efeito a partir do dia e ano acima mencionados.

Pelo Mutuário:

Nome: (Ministro das Finanças), *José Brito*
Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento.

Direcção:

Telegrama:

Telex:

Pelas Partes Contribuintes para o Fundo Especial da OPEC:

Nome: *Dr. Mohammed Yeganeh*.

Presidente do Comité do Governo.

Direcção: The OPEC Special Fund

P. O. Box 995

10711 Vienna I

Austria

Telegrama: OPECFUND

Telex: 77385

LOAN AGREEMENT

(BALANCE OF PAYMENTS SUPPORT)

LOAN NO. 80

LOAN AGREEMENT

WITH

THE REPUBLIC OF CAPE VERDE

DATED

JULY 28, 1978

AGREEMENT, dated July 28, 1978 between the Republic of Cape Verde (hereinafter called the Borrower) and the Contributing Parties to the OPEC Special Fund acting collectively and represented for the purpose of this Agreement by the Chairman of the Fund's Governing Committee.

Whereas the Contributing Parties to the Fund, being conscious of the need for solidarity among all developing countries and aware of the importance of financial cooperation between OPEC Member Countries and other developing countries, have established the Fund to provide financial support to the latter countries on concessional terms, in addition to the existing bilateral and multilateral channels through which OPEC Member

by the President of the International Court of Justice upon the request of the party instituting the proceeding. If the two arbitrators shall not agree on the Umpire within sixty days after the date of the appointment of the second arbitrator, such Umpire shall be appointed by the President of the International Court of Justice.

- c) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, it shall determine where and when it shall sit. The Arbitral Tribunal shall determine all questions of procedure and questions relating to its competence.
- d) All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote. The award of the Tribunal, which may be rendered even if one party defaults, shall be final and binding on both parties to the arbitration proceedings.
- e) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section shall be made in the manner provided in Section 6.01.
- f) The Arbitral Tribunal shall decide on the manner in which the cost of arbitration shall be borne by either or both parties to the dispute.

ARTICLE 5

Effective date, termination of this agreement

5.01 This Agreement shall become effective on the date upon which the Fund Management dispatches to the Borrower notice of its acceptance of the evidence required by Sections 5.02 and 5.03.

5.02 The Borrower shall furnish the Fund Management with satisfactory evidence that:

- a) The execution and delivery of this Agreement on behalf of the Borrower have been duly authorized and ratified according to the constitutional requirements of the Borrower, and
- b) the Borrower has completed the procedure of opening an account with its Central Bank or similar institution performing the functions of a central bank to which the amount of the Loan shall be transferred pursuant to Section 2.04.

5.03 As part of the evidence to be furnished pursuant to Section 5.02, the Borrower shall furnish the Fund Management with a certificate issued by the Minister of Justice, or the Attorney General, or the Government's competent legal department of the Borrower showing that this Agreement has been duly authorized and ratified by the Borrower and constitutes a valid and binding obligation of the Borrower in accordance with its terms.

5.04 If this Agreement shall not have come into force and effect by October 31, 1978, this Agreement and all obligations of the parties hereunder shall terminate, unless the Fund Management, after consideration of the reasons for the delay, shall establish a later date for the purposes of this Section.

5.05 When the entire principal amount of the Loan shall have been repaid and all charges which shall have accrued on the Loan shall have been paid, this Agree-

ment and all obligations of the parties thereunder shall forthwith terminate.

ARTICLE 6

Notice representation, modification

6.01 Any notice or request required or permitted to be given under this Agreement shall be in writing. Such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it shall have been delivered by hand, mail cable or telex to the party to which it is required to be given or made, at such party's address specified below or at such other address as the party shall have specified in writing to the party giving such notice or making such request.

6.02 Any action required or permitted to be taken, and any document required or permitted to be executed under this Agreement on behalf of the Borrower may be taken or executed by the Minister of Finance of the Borrower or any other person authorized by him in writing.

6.03 Any modification of the provisions of this Agreement may be agreed to on behalf of the Fund by the Chairman of the Fund's Governing Committee and on behalf of the Borrower by written instrument executed on behalf of the Borrower by the representative designated by, or pursuant to, Section 6.02; provided, that, in the opinion of such representative such modification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Borrower under this Agreement. The Fund Management may accept the execution by such representative of any such instrument as conclusive evidence that in the opinion of the Borrower the modification or amplification requested by shall be conclusive between the parties hereto. **gations of the Borrower thereunder.**

6.04 Each document to be delivered pursuant to this Agreement shall be in the English language. Documents in any other language shall be accompanied by an English translation thereof certified as being an approved translation and such approved translation shall be conclusive between the parties hereto.

In witness whereof the parties hereto acting through their representatives thereunto duly authorized, have caused this Agreement to be signed and delivered at Vienna in six copies in the English language, each considered an original and all to the same and one effect as of the day and year first above written.

For the Borrower:

Name: H. E. José Brito.

Secretary of State, Cooperation and
Planning.

Address: Ministry of Finance

Praia

Cape Verde

Cable:

Telex:

For the contributing Parties to the OPEC Special Fund:

Name: H. E. Dr. Mohammed Yeganhe

Chairman of the Governing Committee of the OPEC Special Fund
 Address: The OPEC Special Fund
 P. O. Box 995
 A-1011 Viena I
 Austria
 Cable: OPECFUND

January 15, 1989	50 000
July 15, 1989	50.000
January 15, 1990	50 000
July 15, 1990	50.000
January 15, 1991	50 000
July 15, 1991	50.000
January 15, 1992	50 000
July 15, 1992	50.000
January 15, 1993	50 000

Repayment schedule
 In accordance with section 2.11
 (20 Semi-annual instalments)

Date of Repayment	Amount Due (expressed in US Dollars)
July 15, 1983	50.000
January 15, 1984	50 000
July 15, 1984	50.000
January 15, 1985	50 000
July 15, 1985	50.000
January 15, 1986	50 000
July 15, 1986	50.000
January 15, 1987	50 000
July 15, 1987	50.000
January 15, 1988	50 000
July 15, 1988	50.000

Repayment schedule
 In accordance with section 2.12
 (10 Semi-annual instalments)

Date of Repayment	Amount Due (expressed in US Dollars)
July 15, 1983	100.000
January 15, 1984	100 000
July 15, 1984	100.000
January 15, 1985	100 000
July 15, 1985	100.000
January 15, 1986	100 000
July 15, 1986	100.000
January 15, 1987	100 000
July 15, 1987	100.000
January 15, 1988	100 000